Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Pescas

2024/2127(INI)

17.10.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o plano plurianual para o mar Báltico e próximas etapas
(2024/2127(INI))

Comissão das Pescas

Relatora: Isabella Lövin

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS11

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o plano plurianual para o mar Báltico e próximas etapas
(2024/2127(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho[1] e a Decisão 2004/585/CE do Conselho,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, de arenque e de espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera o Regulamento (CE) n.º 2187/2005 do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1098/2007 do Conselho[2] (Regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico),

– Tendo em conta a Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha)[3],

– Tendo em conta a Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens[4],

– Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2115/77 do Conselho, de 27 de Setembro de 1977, que proíbe a pesca direta, bem como o desembarque do arenque destinado a fins industriais que não seja para consumo humano[5],

– Tendo em conta a Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens[6],

– Tendo em conta a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, definida na Comunicação da Comissão, de 20 de maio de 2020, intitulada «Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 – Trazer a natureza de volta às nossas vidas» (COM(2020)0380),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 5 de junho de 2025, intitulada «Pacto Europeu dos Oceanos» (COM(2025)0281),

[1] JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj.
[2] JO L 191 de 15.7.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1139/oj.
[3] JO L 164 de 25.6.2008, p. 19, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/56/oj.
[4] JO L 206 de 22.7.1992, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1992/43/oj.
[5] JO L 247 de 28.9.1977, p. 2, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1977/2115/oj.
[6] JO L 20 de 26.1.2010, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2009/147/oj.

– Tendo em conta a Convenção para a Proteção do Meio Marinho na Zona do Mar Báltico, de 1992 (Convenção de Helsínquia), que entrou em vigor em 17 de janeiro de 2000, e a Comissão para a proteção do meio marinho do mar Báltico, também conhecida por Comissão de Helsínquia (HELCOM),

– Tendo em conta a análise de contexto solicitada pela Comissão das Pescas do Parlamento Europeu, intitulada «O plano plurianual para o mar Báltico — É necessária uma mudança na gestão», publicada pela Direção-Geral da Coesão, da Agricultura e das Políticas Sociais, em agosto de 2025[7],

– Tendo em conta o estudo publicado em setembro de 2025 pelo Serviço de Estudos do Parlamento Europeu, intitulado «Avaliação do Regulamento Plano Plurianual para o Mar Báltico — Avaliação de execução europeia»,

– Tendo em conta o relatório da Agência Europeia do Ambiente, de 29 de setembro de 2025, intitulado «Clima e ambiente na Europa», o conhecimento ao serviço da resiliência, da prosperidade e da sustentabilidade»,

– Tendo em conta o relatório da HELCOM, de 31 de outubro de 2023, intitulado «Estado do Mar Báltico 2023 — Terceira avaliação holística da HELCOM 2016-2021»,

– Tendo em conta o relatório do Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM), de 26 de novembro de 2024, intitulado «Ecorregião do mar Báltico — Panorâmica do ecossistema», Parecer do CIEM 2024, secção 7.1,

– Tendo em conta o relatório de 2022 do CIEM, intitulado «Seminário sobre os pontos de referência CIEM (WKREF1)», relatórios científicos do CIEM. 4:2. 70 p.

– Tendo em conta o relatório de 2022 do CIEM, intitulado «Seminário sobre os pontos de referência CIEM (WKREF2)», relatórios científicos do CIEM. 4:68. 96 p.

– Tendo em conta o relatório de 2023 do CIEM, intitulado «Workshop on guidelines and methods for the design and evaluation of rebuilding plans for category 1-2 stocks (WKREBUILD2)», relatórios científicos do CIEM, 5:112. 79 p.

– Tendo em conta o relatório do Centro Comum de Investigação da Comissão, de novembro de 2024, intitulado «Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) — Relatório económico anual de 2024 sobre a frota de pesca da UE (STECF-24-03 & STECF-24-07)»,

– Tendo em conta o Relatório Especial do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC), de setembro de 2019, intitulado «Relatório especial sobre a oceano e a criosfera num clima em mudança»,

– Tendo em conta o relatório do serviço de monitorização do meio marinho Copernicus, de setembro de 2025, intitulado «9.ª edição do relatório sobre o estado dos oceanos»,

[7] Análise contextual — «Plano plurianual para o mar Báltico — É necessária uma mudança na gestão», Parlamento Europeu, Direção-Geral da Coesão, da Agricultura e das Políticas Sociais, Departamento Temático do Desenvolvimento Regional, Agricultura e Pescas, agosto de 2025.

– Tendo em conta o relatório, de 24 de setembro de 2025, do Instituto de Potsdam para a Investigação sobre o Impacto Climático, intitulado «Avaliação sanitária do planeta 2025: Avaliação científica do estado do planeta»,

– Tendo em conta a declaração conjunta da Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas da Comissão e do CIEM, de 18 de setembro de 2025, intitulada «Adaptive science and coordinated governance for cross-sector action towards Baltic Sea recovery» [Ciência adaptativa e governação coordenada para uma ação intersetorial em prol da recuperação do mar Báltico],

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas, de 28 de abril de 2025, intitulado «Documento de trabalho sobre a aplicação do Regulamento (UE) 2016/1139 («Plano plurianual para o mar Báltico»)»,

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A10-0000/2025),

A. Considerando que o plano plurianual da UE para a pesca no mar Báltico (Regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico) não atingiu os seus objetivos, e não conduziu à recuperação ou manutenção das populações das espécies capturadas acima de níveis que possam assegurar o rendimento máximo sustentável (RMS), nem à adoção de uma abordagem ecossistémica na gestão das pescas, o que teve consequências socioeconómicas desastrosas para o setor das pesca;

B. Considerando que as unidades populacionais de bacalhau do Báltico entraram em declínio e não recuperaram, apesar da proibição da pesca dirigida desde 2019;

C. Considerando que 92 % dos navios do mar Báltico se dedicam à pesca costeira artesanal e que as capturas desembarcadas por esses navios representam 7 % do peso total, mas correspondem a 22 % do valor das capturas desembarcadas, o que demonstra que esses navios geram um valor acrescentado superior aos outros;

D. Considerando que, de acordo com as estimativas do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas da Comissão, após a adoção do regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico, o valor acrescentado bruto dos pescadores artesanais diminuiu drasticamente, ameaçando a segurança alimentar e aumentando a dependência da UE em relação às importações;

E. Considerando que o mar Báltico está sujeito a múltiplas pressões de origem humana e uma degradação de longa data, sendo particularmente vulnerável devido à sua bacia marítima pouco profunda, que alberga espécies únicas do ponto de vista genético, que desenvolveram a capacidade de viver em águas salobras com níveis naturalmente baixos de salinidade e oxigénio;

F. Considerando que, embora as pressões a montante, como a carga de nutrientes e os produtos químicos poluentes resultantes das contaminações anteriores, como o mercúrio e o bifenilo policlorado, tenham diminuído ao longo do tempo, a pesca continuou a exercer uma pressão considerável sobre as principais unidades populacionais de peixes;

G. Considerando que os efeitos do aquecimento das águas marinhas provocados pelas alterações climáticas globais fazem-se sentir de forma particularmente rápida no mar Báltico, prevendo-se que tenham consequências ainda mais vastas e, em grande parte, desconhecidas, incluindo incertezas quanto à futura capacidade de reprodução das populações de peixes;

H. Considerando que os Estados-Membros continuam a fixar quotas perigosamente elevadas para unidades populacionais de peixes que atingiram, ou estão prestes a atingir, níveis de biomassa muito baixos, ignorando os níveis exigidos pelo Regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico e pela Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM), que exigem também que as cadeias alimentares sejam equilibradas e que a distribuição por idade e tamanho reflita o bom estado das unidades populacionais;

I. Considerando que, em 1995, foi autorizada a pesca industrial na região do Mar Báltico para a produção de farinha e óleo de peixe que, com a introdução de sistemas de quotas individuais transferíveis provocou alterações no setor da pesca, de tal forma que a captura de arenque é agora dominada por um pequeno número de grandes navios; que, atualmente, apenas 10 % das capturas na Suécia e 17 % na Finlândia são utilizadas para consumo humano direto;

J. Considerando que, nas atuais condições ambientais, as avaliações por espécie e os pareceres científicos resultaram numa sobreavaliação estrutural da capacidade de reprodução e da dimensão total das unidades populacionais;

K. Considerando que o parecer do CIEM não destaca suficientemente as considerações de risco e deve ser revisto para melhor refletir a qualidade das avaliações e as questões pertinentes;

L. Considerando que, em setembro de 2025, o CIEM, juntamente com a Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas da Comissão, concluiu que, no que diz respeito às espécies do mar Báltico, a gestão tradicional harmonizada de determinadas unidades populacionais já não é suficiente para corrigir os problemas observados;

M. Considerando que os Estados Unidos, o Canadá, a Nova Zelândia e a Austrália adotaram uma abordagem de fixação de quotas mais cautelosa do que a UE e incluem margens de segurança específicas para fazer face a fatores de incerteza, bem como planos de recuperação que são automaticamente ativados se os limites forem ultrapassados;

N. Considerando que as decisões relativas aos totais admissíveis de capturas (TAC), as regras técnicas e as medidas corretivas não respeitaram a obrigação, prevista no artigo 5.º do Regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico, de adotar medidas «para assegurar o rápido retorno da unidade populacional em causa a níveis superiores ao RSM»;

O. Considerando que, embora o Regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico se destinasse a ser um quadro flexível a ajustar no âmbito de uma abordagem regionalizada, essas alterações tiveram um êxito limitado;

P. Considerando que, embora vários regulamentos da UE referidos no Regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico estabeleçam formas de evitar riscos e avaliar a saúde das populações de peixes e dos componentes do ecossistema, as decisões relativas à gestão não têm respeitado suficiente estas disposições;

Q. Considerando que o sistema de tomada de decisões da UE em matéria de TAC estabelece atualmente uma distinção entre a gestão das espécies-alvo e as necessidades de proteção de outras espécies, embora estas façam parte do mesmo ecossistema e partilhem os mesmos requisitos para atingir um estado saudável;

R. Considerando que a predação por espécies autóctones é parte natural do ecossistema do Báltico; que os dados científicos demonstram que o seu impacto nas populações de peixes é localizado e contextual e que os efeitos globais são limitados;

S. Considerando que Fórum das Pescas do Mar Báltico (BALTFISH) realiza debates preparatórios sobre as decisões relativas aos TAC, mas que o funcionamento deste grupo é pouco transparente em comparação com outros órgãos preparatórios e grupos de trabalho da UE;

Medidas urgentes

1. Insta a Comissão e o Conselho a valerem-se de todos os instrumentos jurídicos disponíveis para impedir uma deterioração maior que possa conduzir à rutura total das unidades populacionais de peixes do mar Báltico, nomeadamente através da utilização de atos delegados, de recomendações comuns e dos artigos 5.º e 8.º do Regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico, das disposições do artigo 12.º da PCP e das iniciativas dos Estados-Membros, quer de forma unilateral, quer através da regionalização prevista no artigo 18.º, em conformidade com os artigos 8.º, 11.º, 13.º, 17.º e 20.º do mesmo regulamento;

2. Exorta a Comissão a suspender a estratégia habitual de manutenção da pesca no mar Báltico e a avançar, em vez disso, para uma fase de recuperação e reconstituição;

3. Insta à adoção urgente de medidas de precaução em resposta à recente sobreavaliação, repetida e estrutural da dimensão das unidades populacionais e da produtividade da maioria das unidades populacionais de peixes do Báltico, que levou a anos de sobrepesca não detetada; exorta o Conselho a fixar TAC inferiores em, pelo menos, 50 % ao valor RSM para todas as unidades populacionais que se encontrem abaixo dos limiares definidos no Regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico;

4. Insta os Estados-Membros e a Comissão a ponderarem a adoção de medidas urgentes, em conformidade com os artigos 12.º e 13.º da PCP e a prepararem, o quanto antes, uma intervenção, analisando os custos e benefícios da proibição da pesca na maior parte das zonas de pesca, tendo em conta a perda de receitas, os meios de subsistência, a segurança alimentar e o futuro custo da inação;

5. Exorta a Comissão a elaborar – em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico – uma lista de outras medidas corretivas que possam ser aplicadas ao abrigo das disposições da legislação em vigor, a fim de permitir a recuperação das unidades populacionais de peixes que se encontram

atualmente em níveis críticos no mar Báltico;

6. Salienta que essas medidas corretivas devem incluir a criação de zonas de recuperação de unidades populacionais e proibições de pesca, centradas nas zonas de concentração de inverno e pré-desova, bem como em zonas de desova e de viveiro, em consonância com as disposições da lei relativa à restauração da natureza;

7. Recorda à Comissão a necessidade de proteger as atividades de pesca destinada ao consumo humano mediante capturas limitadas, permitindo a pesca durante as fases de reconstituição, e apoiando, deste modo, uma transição justa para uma frota de pesca hipocarbónica e de baixo impacto;

Alteração das recomendações científicas

8. Insta a Comissão a solicitar de imediato ao CIEM que elabore recomendações multiespécies baseadas no ecossistema, que tenham em conta as alterações ambientais, e incluam valores de referência baseados no ecossistema e taxas de mortalidade por pesca ajustada ao ecossistema, bem como indicadores adicionais, por exemplo, para os peixes de grande porte, que permitam a conformidade do regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico com os requisitos da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha;

9. Insta a Comissão a solicitar ao CIEM que apresente pareceres científicos com margens de segurança e elimine todos os intervalos que excedam o RSM, bem como a emitir pareceres sobre a fixação de «limites para os ecossistemas» que limitem a biomassa total que pode ser removida de um ecossistema;

10. Exorta a Comissão a exigir que todas as avaliações das unidades populacionais utilizem os valores de referência RSM da biomassa, tal como refletido nos objetivos do Regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico e da PCP;

11. Insta a Comissão a solicitar pareceres científicos que identifiquem claramente os riscos associados ao estado atual do ambiente e a incerteza acrescida resultante das alterações climáticas;

12. Insta a Comissão a solicitar a revisão das atuais regras de controlo das capturas, tendo em conta que se trata de um processo interno do CIEM que depende de novos atos legislativos ou de uma alteração da interpretação das regras existentes;

13. Insta a Comissão a solicitar ao CIEM que forneça orientações aos Estados-Membros e à Comissão sobre a interpretação dos pareceres científicos, em conformidade com os princípios do ecossistema e da precaução, restabelecendo simultaneamente a resiliência do mar Báltico;

14. Insta a Comissão a ponderar a elaboração de normas claras e transparentes para a fixação de TAC, em estreita consonância com os objetivos do Regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico e de acordo com um novo parecer multiespécies baseado no ecossistema; solicita ao Conselho que publique relatórios anuais que expliquem e justifiquem as decisões e outras medidas relativas aos TAC, a fim de tornar o procedimento de fixação dos TAC e as discussões do BALTFISH abertos e transparentes para o público em geral e de responsabilizar os Estados-Membros pelas

suas decisões;

15. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a basearem qualquer abordagem em matéria de predação natural em dados científicos, dando prioridade a medidas preventivas, não letais e orientadas a nível local, e a garantirem uma supervisão adequada, financiamento e cooperação entre as partes interessadas para aplicar medidas de mitigação eficazes;

Alterações jurídicas:

16. Insta a Comissão a iniciar a revisão do regulamento relativo ao plano plurianual para o mar Báltico, a fim de incluir valores de referência para os ecossistemas (PRE), definindo um «espaço de segurança», que tenha em conta a produtividade, as relações tróficas, a biodiversidade, as repercussões nos *habitats* e a capacidade ambiental, e que defina medidas de proteção para limitar o otimismo excessivo dos pareceres sobre as diferentes populações; salienta que a revisão deve incluir mecanismos de proteção ambiental que desencadeiam medidas de gestão destinadas a reduzir a pressão da pesca em todas as unidades populacionais, sempre que os ERP indiquem uma diminuição da produtividade global dos ecossistemas, a fim de proteger toda a cadeia alimentar;

17. Insta a Comissão a criar um grupo de gestão do ecossistema do Mar Báltico, que integre os conhecimentos especializados da HELCOM e do CIEM, e a criar uma plataforma consultiva permanente das partes interessadas, essencialmente constituída por intervenientes locais das comunidades costeiras, como os pescadores comerciais, os pescadores recreativos, as partes interessadas do setor do turismo, as organizações não governamentais e as autoridades locais, que possam contribuir para as decisões relativas aos TAC e outras medidas;

18. Insta a Comissão a clarificar e a estabelecer regras para níveis de risco e prazos aceitáveis em relação aos compromissos de reconstituição das unidades populacionais, restauração da natureza e manutenção de ecossistemas saudáveis;

19. Exorta a Comissão e o Conselho a ponderarem a adoção de regras juridicamente vinculativas para as medidas que são aplicadas automaticamente, sempre que as unidades populacionais ultrapassem os limiares estabelecidos, em conformidade com uma abordagem preventiva, para que a UE possa seguir o exemplo de regiões onde se faz uma gestão mais eficaz, como a Austrália, a Nova Zelândia, o Canadá e os Estados Unidos;

20. Insta a Comissão e o Conselho a reintroduzirem a proibição da pesca destinada a consumo não humano, que esteve em vigor até 1995, altura em que as exceções eram permitidas contanto que essa pesca não implicasse riscos de danos ecológicos irreversíveis;

21. Exorta a Comissão e o Conselho a proporem uma moratória sobre a pesca de arrasto industrial e a suspensão de toda a pesca de arrasto de fundo nas zonas costeiras e pouco profundas e em todos os tipos de zonas marítimas protegidas, até que essas normas e critérios jurídicos sejam elaborados;

°

° °

22. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O mar Báltico está em crise e é urgente que alteremos o modo como tratamos esta bacia marítima. A curto prazo, é irrelevante que existam ou não regras suficientes, uma vez que o mar Báltico não pode esperar por regras novas ou atualizadas. O secretário-geral da HELCOM afirmou o seguinte na reunião ministerial «Our Baltic», realizada em Estocolmo em setembro de 2025:

«Se o mar Báltico fosse um paciente humano, estaria em estado crítico. A sua sobrevivência seria possível, mas não garantida. Seria um paciente a necessitar de cuidados intensivos, cujo tratamento exigiria um esforço imediato e sustentado por parte de médicos especializados e competentes. Para salvar a vida deste paciente, seriam necessários os melhores e mais modernos tratamentos, ministrados no momento certo.»

O presente relatório exorta à tomada de medidas imediatas e propões mudanças consideráveis a longo prazo. Não devemos, no entanto, discutir a necessidade de tratamento urgente do nosso paciente, o mar Báltico, mas agir de imediato utilizando os meios de que dispomos.

A presente proposta também não sugere que se façam ajustamentos progressivos. Trata-se de um apelo à correção necessária e urgente da falhas sistémicas da regulamentação. Se forem tomadas medidas, estas alterações proporcionarão um caminho viável para a recuperação ecológica, o aumento dos rendimentos dos pescadores costeiros, o reforço da segurança alimentar e um maior cumprimento da legislação da UE.

As medidas propostas devem ser entendidas como três partes distintas, com prazos diferentes:

1. ações imediatas que possam ser realizadas no âmbito dos quadros atuais;

2. medidas necessárias para desenvolver pareceres científicos e valores de referência adequados em matéria de ecossistemas;

3. propostas de uma nova estratégia de gestão do mar Báltico, que exigirá alterações jurídicas ao plano plurianual.

Revitalizar o ecossistema através de medidas urgentes

É evidente que é necessário recuperar o ecossistema báltico e que este *statu quo* não é aceitável. A pesca destinada em grande parte à produção de farinha de peixe para alimentar explorações de salmão e martas não é motivo suficiente para comprometer os serviços ecossistémicos de um mar Báltico saudável no futuro. A população de bacalhau, outrora abundante no Báltico, entrou tragicamente em declínio, e a biomassa das populações comerciais de peixes atingiu mínimos históricos – uma pequena fração do que o mar Báltico poderia produzir sem pesca. É preciso que este mar recupere com a ajuda de objetivos claramente definidos sobre o que constitui um nível seguro de peixe, a sua dimensão e distribuição etária, tendo plenamente em conta outros aspetos conhecidos do ecossistema. A biomanipulação à escala da bacia marítima tem de acabar. Em vez disso, o mar Báltico deve ser transformado numa área-piloto para uma nova gestão holística dos ecossistemas, dando prioridade à pesca de baixo impacto para consumo humano e a novas estratégias científicas.

Estabelecer metas de biomassa muito superiores aos níveis atuais é a forma mais rápida de proporcionar uma margem de segurança contra as alterações causadas pela eutrofização, a poluição e o aumento da temperatura da água, bem como os seus efeitos desconhecidos no desenvolvimento das unidades populacionais de peixes. Isto pode e deve ser feito hoje, utilizando todos os instrumentos e regras em vigor. Provavelmente, será necessário reduzir os níveis de TAC durante vários anos, mas, a longo prazo, um ecossistema reconstituído e mais resiliente trará enormes benefícios às comunidades piscatórias costeiras e aos nossos cidadãos.

O reforço da biomassa das populações comerciais de peixes no mar Báltico é também essencial para a resiliência de todo o ecossistema, particularmente importante num clima em rápida mutação. Os oceanos são grandes sumidouros de carbono, e absorvem quase um terço de todas as emissões de CO2 que produzimos. As populações naturais saudáveis de peixes são fundamentais para manter a capacidade de fixação de carbono do mar e são essenciais para estabilizar toda a cadeia alimentar.

Uma biomassa rica em peixe também reforçaria a segurança alimentar em tempos de instabilidade geopolítica. Contribuiria igualmente para tornar as águas mais claras e limpas, reduziria a prevalência de microalgas e restauraria a saúde dos ecossistemas costeiros.

Do ponto de vista económico, o aumento das unidades populacionais de peixes estabilizaria também a pesca, garantindo capturas mais previsíveis ao longo do tempo e reduzindo assim a vulnerabilidade dos pescadores e das comunidades costeiras. Significaria também menos tempo consagrado à pesca, reduzindo o consumo de combustíveis e abrindo, consequentemente, o caminho para uma transição ecológica e justa mais harmoniosa, eliminando a dependência dos combustíveis fósseis.

Novo apoio e pareceres científicos num mundo em mudança

O sistema de conceção e desenvolvimento de pareceres científicos deve ser revisto. Embora o CIEM forneça avaliações valiosas das unidades populacionais e assinale incertezas, não aplica margens de segurança. Esta responsabilidade cabe aos gestores, que tomaram muitas vezes decisões arriscadas. Por conseguinte, a Comissão Europeia deve solicitar ao CIEM que apresente resumos mais claros dos riscos, das incertezas e das questões fundamentais relevantes para cada parecer. Além disso, as avaliações individuais por espécie já não podem ser consideradas suficientes quando as repercussões a nível do ecossistema são evidentes. As recomendações devem evoluir para uma abordagem verdadeiramente baseada no ecossistema.

Esta mudança não é opcional. Há muito tempo que a gestão das pescas trata as espécies isoladamente, ignorando o seu papel nos ecossistemas mais vastos, apesar do reforço da abordagem ecossistémica tanto na Diretiva-Quadro Estratégia Marinha como na PCP (desde 2013). As aves, os mamíferos e as espécies de peixes que não pertencem a espécies-alvo dependem dos mesmos recursos, e as suas necessidades devem ser tidas em conta na fixação de quotas. São indispensáveis populações de peixes saudáveis e diversificadas não só para a biodiversidade marinha, mas também para a segurança alimentar em condições de stress climático, quer das pessoas, quer de outras espécies do mar Báltico.

Do ponto de vista científico, populações maiores e mais equilibradas permitiriam avaliações mais fiáveis e precisas das necessidades dos ecossistemas e dos níveis de biomassa, impedindo o atual ciclo de fixação de quotas que mantém as unidades populacionais perto do

limiar de rutura. Reduzir a complexidade da pesca mista – em que as unidades populacionais mais fracas conduzem a reduções das quotas e condicionam o setor – garantiria uma biomassa mais saudável e salvaguardaria, assim, o futuro dos pescadores artesanais de pequena escala, que, atualmente, não conseguem cumprir as quotas de captura que lhes são atribuídas. Por último, o aumento das unidades populacionais atenuariam os conflitos com os predadores naturais, uma vez que reduziria a competição por recursos escassos.

Um panorama jurídico marítimo fragmentado

Uma questão fundamental é a incerteza jurídica em relação ao plano plurianual e à sua relação com a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM), a política comum das pescas (PCP) e as obrigações nacionais. O plano plurianual está diretamente ligado à DQEM, que obriga as pescas a prevenir a degradação dos ecossistemas e a salvaguardar a biodiversidade, as cadeias alimentares e a estrutura das unidades populacionais de peixes, bem como a distribuição por idade e dimensão. No entanto, na prática, estes requisitos são considerados mais como metas a atingir do que como condições obrigatórias. A hierarquia e a interação entre o plano plurianual, a DQEM, a PCP e as medidas nacionais devem, por conseguinte, ser clarificadas, a fim de garantir a coerência regulamentar e resultados exequíveis, em vez de objetivos discricionários.

Apesar das boas intenções, o Plano de Gestão Plurianual (PAM) para o mar Báltico não conseguiu garantir uma pesca sustentável. Com exceção do arenque na baía de Riga e, em certa medida, da unidade populacional de solha, a maioria das unidades populacionais comerciais de peixes entrou em declínio ou já se encontra em rutura. Esta declaração é apoiada pelo parecer científico do CIEM, pela análise holística da HELCOM de 2023 e pelos estudos de base apresentados à Comissão PECH. O problema não é a pesca ilegal, mas sim a sobrepesca sistemática dentro dos limites politicamente acordados para as capturas totais admissíveis (TAC). Embora o Parlamento Europeu seja um colegislador, até à data absteve-se de enviar sinais de inequívoca desaprovação ao Conselho. O presente relatório defende que esses sinais são agora essenciais. O principal objetivo do plano plurianual, a saber, manter as espécies exploradas acima de níveis necessários para obter o rendimento máximo sustentável (RSM) não foi cumprido e os pescadores ficaram sem capturas e sem rendimentos. Em vez disso, as decisões ignoraram sistematicamente o princípio da precaução, ultrapassaram limiares, como o Btrigger, e puseram em risco a saúde dos ecossistemas, comprometendo não só as unidades populacionais de peixes visadas, mas também o ambiente marinho em geral.

O destino deste paciente, o mar Báltico, está nas nossas mãos. Perdeu funções vitais, por exemplo, quando as unidades populacionais de bacalhau atingiram níveis críticos. É preciso estancar a hemorragia interna e reabilitar o seu sistema respiratório. O paciente dispensa debates intermináveis sobre os procedimentos a testar ou os exames a realizar. Os especialistas são categóricos: o paciente precisa de socorro imediato.